

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº14/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº04/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015

► **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de parte do edifício da Câmara Municipal de Lambari, com fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários conforme memorial descritivo e planilha orçamentária constantes do Anexo I.

Valor da Obra: R\$ 78.319,33 (setenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

Data da Visita Técnica (Obrigatória): 05/10/2015

► **ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:**

DATA: até o dia 08/10/2015

HORÁRIO: até às 8h:45min.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Renato Nascimento nº 90, Centro, Lambari/MG.

► **CRENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO:**

DATA: 08/10/2015

HORÁRIO: às 09h00min.

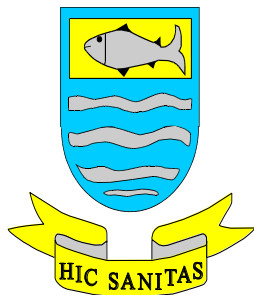
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Renato Nascimento nº 90, Centro, Lambari/MG.

► **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lambari, localizada na Av. Renato Nascimento, nº 90, centro - Lambari/MG ou pelo telefax (35) 3271-1166.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Renato Nascimento, nº 90, Centro, Lambari/MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.069.699/0001-74, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 26/2015, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 04/2015, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2015, do tipo menor preço global, no regime de empreitada global, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais condições fixadas neste edital.

II - OBJETO



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

2.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de parte do edifício da Câmara Municipal de Lambari, com fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários conforme memorial descritivo e planilha orçamentária constantes do Anexo I.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Câmara Municipal de Lambari.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 - Cópia deste edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no átrio da Câmara Municipal, podendo ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:30 às 17:30 horas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações no quadro de avisos da Câmara Municipal, ou em jornal de circulação na região, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail contato@camaramunicipal.mg.gov.br telefax (035) 3271-1166, ou ainda na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

4.4 - Qualquer tipo de impugnação ou recurso somente será aceito se protocolado diretamente na sede da Câmara Municipal de Lambari.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto a Câmara Municipal de Lambari ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento e retirarem o Edital e seus Anexos até o dia e horário da visita técnica, designada para o dia 05/10/2015, das 9:00 às 10:00 horas.

5.2 - A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico ou Engenheiro da empresa licitante, comprovado através da carteira de identificação do CREA e por carta de credenciamento.

5.3 - A visita técnica será realizada na Câmara Municipal de Lambari, onde serão executados os serviços, impreterivelmente na data e horário estipulados no subitem 5.1.

5.4 - Após a realização da visita, a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente, emitirá o Atestado de Visita Técnica, em duas vias, que deverá ser juntado com a documentação relativa a habilitação.

5.4.1 - A ausência do Atestado de Visita Técnica no envelope de habilitação da licitante implicará na inabilitação da mesma.

5.5 - A não realização da visita técnica impede a empresa de participar do certame.

5.6 - Também não poderá participar da presente licitação empresa:

5.6.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Lambari/MG;

5.6.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.6.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

5.6.4 - em consórcio;



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

5.6.5 - com falência decretada;

5.7 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na Câmara Municipal de Lambari, na Av. Renato Nascimento, n° 90, Centro, Lambari/MG, CEP 37.480-000, até a data e horário previstos neste Edital.

7.2 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

7.3 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

7.4 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

7.5 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada em jornal de circulação na região e/ou no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lambari, ficando o envelope Proposta Comercial sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.6 - Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no jornal de circulação, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante publicação e



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

aviso no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lambari, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

7.7 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

7.7.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, inciso III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

7.7.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

7.7.3 - após publicação de decisão dos recursos interpostos.

7.8 - A abertura dos envelopes Documentação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

7.9 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7.10 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.11 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.12 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.13 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

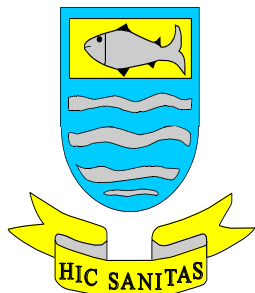
7.14 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7.15 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

7.16 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

7.17 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.18 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

7.19 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope "Documentação de Habilitação":

8.1.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo IV**.

8.1.2 - Atestado de visita técnica emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Habilitação Jurídica:

8.1.3 - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.5 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.6 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

8.1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

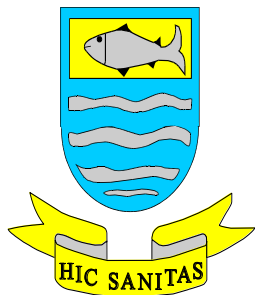
8.1.9 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa de débito;

8.1.10 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.11 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

8.1.12 - Certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente.

8.1.13 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

Qualificação econômico-financeira:

8.1.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.15 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

8.1.16 - As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

8.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.3 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar via *internet* a autenticidade dos documentos extraídos pela mesma.

8.5 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

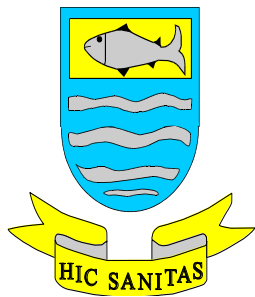
8.7 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Lambari, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.8 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

8.9 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará inabilitação da ME ou EPP.

8.11 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

8.12 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

8.13 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

8.14 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.15 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionada.

IX – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

9.1.1 - descrição do objeto, cf. especificações constantes do **Anexo I**;

9.1.2 - preço total expresso em numeral e por extenso.

9.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

9.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.4 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

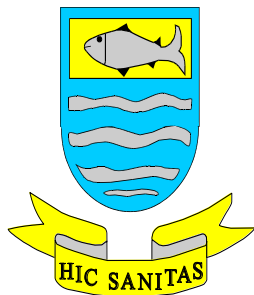
9.5 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse desta Câmara, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

9.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

9.8 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.9 - O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, conforme **Anexo I**, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

X - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VIII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 8.4 do mesmo Título inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do envelope Proposta Comercial, respectivo.

10.2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 - Considera-se vencida a fase de habilitação:

10.3.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

10.3.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

10.3.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

XI - CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de julgamento **menor preço**, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital.

11.2 - Após abertura dos envelopes Proposta Comercial e durante a fase em que serão avaliadas, a Comissão Permanente de Licitação examinará o atendimento da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

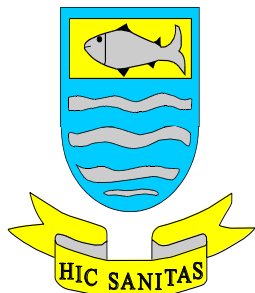
11.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.5 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.6 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.7 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

estabelecido no item 10.3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

11.9 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

11.10 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.11 - Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer menor preço.

11.12 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

11.12.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

11.12.2 - não se refira à integralidade do objeto;

11.12.3 - não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;

11.12.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.12.5 - se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

11.12.6 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.12.7 - Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova Proposta Comercial, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

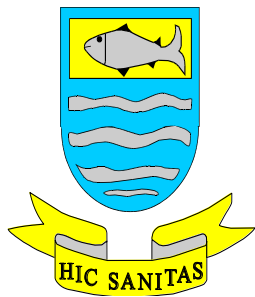
11.12.8 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

11.12.9 - Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

11.12.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

12.2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação ou outra forma hábil, onde eles poderão impugná-lo no prazo legal.

12.3 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

12.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Marcos Antônio Nogueira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a ciência/publicação dos resultados;

12.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Paulo Cezar de Souza, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.4.5 - ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Lambari, na Av. Renato Nascimento, nº 90, centro.

12.5 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 12.4.5 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos localizado no átrio Câmara Municipal ou jornal de circulação na região.

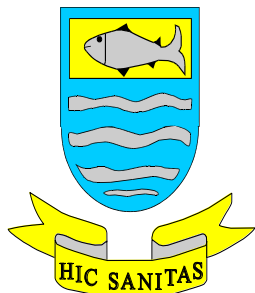
XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo VI**.

14.2 - Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Tribunal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

14.4 - O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

14.5 - O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura.

14.6 - O prazo para execução do objeto será de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

14.7 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Projeto Básico - **Anexo I** e da Minuta do Contrato - **Anexo VI**, do Edital.

14.8 - A Câmara Municipal de Lambari reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Tribunal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.10 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

14.11 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pelo Arquiteto responsável da Câmara, ou por outra pessoa designada pela mesma.

14.12 - A Câmara Municipal de Lambari e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

15.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

15.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

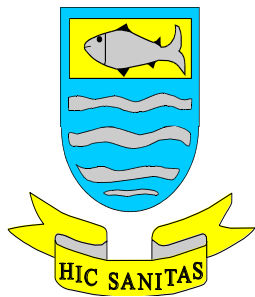
16.1. - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

16.2. - Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma, a qual será confeccionada de acordo com manual apropriado.

16.3. - Matricular a obra no INSS e entregar à Contratante, as guias de Recolhimento das contribuições devidas ao INSS e o FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

16.4. - Apresentar a Certidão Negativa de Débito da Obra (CND/CEI), objeto do presente contrato, na finalização das atividades, sob pena do não pagamento do valor devido pela contratante.

16.5. - Observar fielmente o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

16.6. - Fornecer todo o material a ser empregado nas obras, sempre utilizando materiais de primeira qualidade, também sempre sujeitos à fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos que, nos casos de dúvida acerca do material empregado, será feita consulta ao autor do Projeto, via fiscalização, cabendo a este a decisão final.

16.7. - Desmanchar e refazer, a sua custa, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, todos os serviços nos quais constatem falhas e quaisquer outras irregularidades.

16.8. - Fornecer e conservar na obra todos os maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta, quando constatar por inadequada ou sem condições de uso. Se, porventura, houver paralisação da obra ante tais fatos, os mesmos não serão abonados.

16.9. - Informar ao **CONTRATANTE**, por meio de qualquer preposto desta, a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.10. - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.11. - Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos, entre outros, necessários à execução do objeto.

16.12. - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas.

16.13. - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14. - Cumprir o disposto do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.

16.15. - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

16.16. - Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

16.17. - Manter a obra limpa, em perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, tomando todas as precauções e cuidados necessários quanto à segurança das pessoas e da própria obra.

16.18. - Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do contrato. Esta pessoa deverá acompanhar os trabalhos, prestando a assistência técnica necessária.

XVII - PAGAMENTO

17.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo: 01.031.0001.1.111.5.4490.51.00 - obras e instalações.

17.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 08 (oito dias) úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

17.3 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

17.4 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

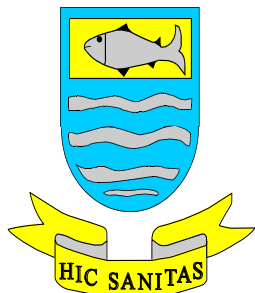
17.5 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 16.1 a 16.3 destas Condições Gerais de Contratação.

17.6 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da Contratada, conforme estabelecido no item 16.3 destas Condições Gerais de Contratação.

17.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

17.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.9 - A última parcela será paga somente após o término do objeto do contrato.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII - Reserva de Dotação Orçamentária.

18.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Técnica e Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento da Proposta Comercial, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.9 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Lambari revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

18.11 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos localizado no átrio da Câmara Municipal de Lambari, podendo também ser publicado em jornal de circulação na região.

18.12 - A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Lambari, 22 de setembro de 2015

Marcos Antônio Nogueira
PRESIDENTE DA Comissão



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015

Objeto: OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de parte do edifício da Câmara Municipal de Lambari, com fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários conforme memorial descritivo e planilha orçamentária constantes do Anexo I.

Preço global:

Preço global por extenso:

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone/Fax:

Representante: Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

Local e data:



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a)

_____,
portador (a) do Documento de Identidade n° _____, inscrito
no CPF sob o n° _____, como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o n°
_____, para participar da licitação acima citada, instaurada
pela Câmara Municipal de Lambari, na qualidade de representante legal,
outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como
formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de
documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes
ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Lambari, ____ de _____ de 2015.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015

_____, inscrita no
CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu
representante legal _____ o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de
Identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n°
_____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao**
disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

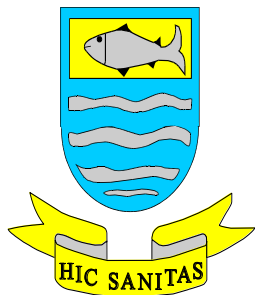
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015

A Câmara Municipal de Lambari, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 19.069.699/0001-74, com sede à Av. Renato Nascimento, n° 90, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Paulo Cezar de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede em na Rua _____, n° _____, Bairro _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de parte do edifício da Câmara Municipal de Lambari, com fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários conforme memorial descritivo e planilha orçamentária constantes do Anexo I.

1.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA** na Licitação n° 04/2015 – **Tomada de Preços 03/2015**, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **CONTRATANTE**:

3.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

3.3. Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.

3.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5. Manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto.

3.6. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA:**

4.1. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

4.2. Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma, a qual será confeccionada de acordo com manual apropriado.

4.3. Matricular a obra no INSS e entregar à Contratante, as guias de Recolhimento das contribuições devidas ao INSS e o FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

4.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito da Obra (CND/CEI), objeto do presente contrato, na finalização das atividades, sob pena do não pagamento do valor devido pela contratante.

4.5. Observar fielmente o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.

4.6. Fornecer todo o material a ser empregado nas obras, sempre utilizando materiais de primeira qualidade, também sempre sujeitos à fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos que, nos casos de dúvida acerca do material empregado, será feita consulta ao autor do Projeto, via fiscalização, cabendo a este a decisão final.

4.7. Desmanchar e refazer, a sua custa, dentro do prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os serviços nos quais constatem falhas e quaisquer outras irregularidades.

4.8. Fornecer e conservar na obra todos os maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta, quando constatar por inadequada ou sem condições de uso. Se, porventura, houver paralisação da obra ante tais fatos, os mesmos não serão abonados.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

- 4.9.** Informar ao **CONTRATANTE**, por meio de qualquer preposto desta, a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 4.10.** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.11.** Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos, entre outros, necessários à execução do objeto.
- 4.12.** Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas.
- 4.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14.** Cumprir o disposto do art. 27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.
- 4.16.** Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 4.17.** Manter a obra limpa, em perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, tomando todas as precauções e cuidados necessários quanto à segurança das pessoas e da própria obra.
- 4.18.** Manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do contrato. Esta pessoa deverá acompanhar os trabalhos, prestando a assistência técnica necessária.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

5.1. O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

5.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidade local, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

5.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

5.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

TÍTULO IV - DOS PRAZOS



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução do objeto é de 75 (setenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas, desde que retardem o cumprimento do objeto contratado, devendo serem anotados em cadernetas/livro de ocorrência e justificados no processo.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados da data da sua assinatura, aí compreendidos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços.

6.2. Caso ocorra(m) modificação(ões) no projeto básico para sua melhor adequação, sem culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado.

6.3. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) no projeto, configurada a culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

TÍTULO V – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados – empreitada global, o valor total de R\$ _____, da seguinte forma:

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:
01.031.0001.1.111.5.4490.51.00 - obras e instalações.

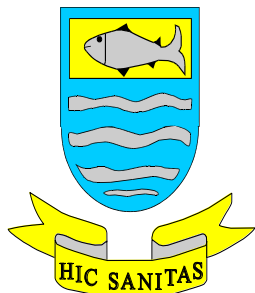
7.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 08 (oito dias) úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

7.3 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

7.4 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

7.5 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 16.1 a 16.3 destas Condições Gerais de Contratação.

7.6 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias, e CNDs do INSS e FGTS da empresa. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

com declaração específica da Contratada, conforme estabelecido no item 4.3 destas Condições Gerais de Contratação.

7.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.9 - Os preços contratuais são fixos e irreatáveis.

TÍTULO VI - DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar/subempreitar.

TÍTULO VII - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

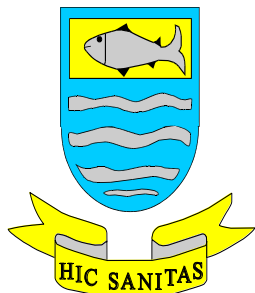
9.1. A suspensão da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE** terá duração de até 30 (TRINTA) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.

9.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

9.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

9.4. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

9.5: O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

9.6 Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentados pela **CONTRATADA**.

9.7. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

9.8.: A **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão, deve:

- a)** suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b)** não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

TÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** acerca da entrega do objeto do contrato, devendo o **CONTRATANTE**, primeiramente, emitir o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços estiverem concluídos de acordo com o Projeto, e, secundariamente, o Termo de Recebimento Definitivo, que será lavrado após o Termo de Recebimento Provisório e após terem sido atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE**.

10.1. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas neste contrato deste termo.

TÍTULO IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a)** paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, bem como no caso de sobrestamento sob o argumento de espera de confecção de qualquer Termo Aditivo;
- b)** inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- c)** atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d)** não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

e) atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

TÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

14.1 A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados com o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

14.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

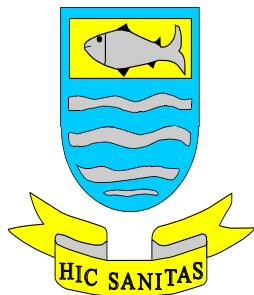
TÍTULO XI - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

TÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual, paralisação injustificada da obra ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

19.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas das obras.

19.2. DAS MULTAS:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

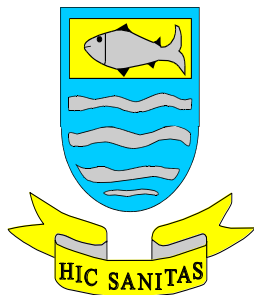
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.2.1. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referente as penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **CONTRATANTE**, ou mediante desconto do pagamento mensal.

19.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após regular procedimento e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data da notificação de cobrança do **CONTRATANTE**, poderá ser feito, se necessário, desconto do(s) pagamento(s) a que a **CONTRATADA** fizer jus.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: A eventual abstenção do **CONTRATANTE** no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA: No caso de omissão deste contrato, aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Lambari/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari/MG, em ____ de _____ de 2015

PELO CONTRATANTE:

Paulo Cezar de Souza
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

ANEXO VII - RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015